



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Decretos .....               | 2  |
| <b>Notificações</b> .....    | 16 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 149.538,75 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|----------------------------------------------|------------|
| 76          | 020203 | 04.122.0004.2007 | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 7.132,30   |
| 101         | 020301 | 08.243.0028.2054 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentário     | 863,19     |
| 141         | 020302 | 08.244.0009.2020 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentário     | 1.911,61   |
| 224         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.190.13.00  | Obrigações Patronais                         | 186,45     |
| 225         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas     | 2.123,41   |
| 288         | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentário     | 3.235,94   |
| 319         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas     | 33.993,36  |
| 322         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentário     | 36.715,38  |
| 360         | 020503 | 12.361.0014.2035 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas     | 4.612,76   |
| 363         | 020503 | 12.361.0014.2035 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentário     | 52.490,89  |
| 371         | 020503 | 12.361.0014.2035 | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1.173,32   |
| 388         | 020503 | 12.361.0015.2038 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentário     | 5.100,14   |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                              | 149.538,75 |

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$   |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|-------------|
| 336         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -149.538,75 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -149.538,75 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 3 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 4 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 72.087,47 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 47          | 020103 | 06.182.0029.2059 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | 120,00    |
| 65          | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar                  | 1.947,98  |
| 137         | 020302 | 08.244.0009.2020 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 14.391,45 |
| 186         | 020401 | 10.301.0012.2055 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 5.261,43  |
| 236         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | 630,00    |
| 242         | 020402 | 10.301.0012.2026 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                          | 15.903,41 |
| 299         | 020501 | 12.122.0016.2039 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 8.321,87  |
| 316         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                          | 3.214,84  |
| 357         | 020503 | 12.361.0014.2035 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                          | 2.142,40  |
| 413         | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 9.195,78  |
| 426         | 020602 | 15.452.0018.2041 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações                           | 1.845,95  |
| 474         | 020803 | 23.695.0023.2047 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 144,59    |
| 483         | 020803 | 23.695.0023.2047 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | 20,00     |
| 545         | 021003 | 18.541.0024.2048 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 8.947,77  |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 72.087,47 |

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|------------|
| 336         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -85,47     |
| 516         | 020902 | 27.813.0022.2046 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -72.002,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -72.087,47 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

[pmvg@valentimgentil.sp.gov.br](mailto:pmvg@valentimgentil.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 5 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 6 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 144.760,84 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|----------------------------------------------|------------|
| 452         | 020701 | 09.272.0027.2052 | 3.1.90.01.00 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma | 137.555,84 |
| 454         | 020701 | 09.272.0027.2052 | 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar                 | 7.205,00   |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                              | 144.760,84 |

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO           | VALOR R\$   |
|-------------|--------|------------------|--------------|-------------------------|-------------|
| 457         | 020701 | 99.999.0027.0998 | 9.9.99.99.00 | Reserva de Contingência | -144.760,84 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                         | -144.760,84 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 7 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

##### Acréscimos:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 221         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 47.885,21  |
| 236         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | 6.090,00   |
| 239         | 020402 | 10.301.0012.2026 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 6.672,05   |
| 284         | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 3.764,95   |
| 385         | 020503 | 12.361.0015.2038 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 56.500,92  |
| 398         | 020503 | 12.361.0015.2038 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | 8.262,98   |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 129.176,11 |

##### Reduções:

| FIC | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR R\$  |
|-----|--------|------------------|--------------|----------------------------------------------|------------|
| 17  | 020101 | 04.122.0001.2001 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -184,63    |
| 19  | 020101 | 04.122.0001.2001 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -520,00    |
| 41  | 020103 | 06.182.0029.2059 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -140,39    |
| 55  | 020201 | 04.122.0002.2004 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -7,64      |
| 68  | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -4.097,89  |
| 70  | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -578,56    |
| 99  | 020301 | 08.243.0028.2054 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -181,48    |
| 125 | 020302 | 08.243.0009.2061 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -641,49    |
| 162 | 020303 | 08.243.0010.2022 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -2.250,91  |
| 172 | 020304 | 08.244.0011.2023 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -4.111,67  |
| 189 | 020401 | 10.301.0012.2055 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -1.583,09  |
| 197 | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -301,78    |
| 199 | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -1.190,05  |
| 226 | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -27,43     |
| 244 | 020402 | 10.301.0012.2026 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -444,42    |
| 286 | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -1.030,48  |
| 302 | 020501 | 12.122.0016.2039 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -1.583,09  |
| 386 | 020503 | 12.361.0015.2038 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -780,67    |
| 404 | 020601 | 15.452.0018.2056 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -1.875,24  |
| 416 | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -7.798,00  |
| 419 | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                          | -33.064,18 |
| 421 | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | -20.629,49 |
| 459 | 020801 | 23.122.0023.2065 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -1.875,24  |
| 477 | 020803 | 23.695.0023.2047 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -477,04    |
| 491 | 020901 | 27.122.0021.2066 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -1.875,24  |
| 503 | 020902 | 27.811.0021.2045 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -720,92    |
| 516 | 020902 | 27.813.0022.2046 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações                          | -36.616,43 |
| 520 | 021001 | 20.122.0020.2067 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                         | -1.875,24  |
| 532 | 021002 | 20.605.0020.2044 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias    | -2.526,20  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 8 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

|             |        |                  |              |                                           |             |
|-------------|--------|------------------|--------------|-------------------------------------------|-------------|
| 548         | 021003 | 18.541.0024.2048 | 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais – Intraorçamentárias | -187,22     |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                           | -129.176,11 |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 9 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 241         | 020402 | 10.301.0012.2026 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 62.186,57 |
| 285         | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 20.215,30 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 82.401,87 |

Reduções:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 222         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -82.401,87 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | -82.401,87 |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 10 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 575.408,98 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 67          | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 200.673,00 |
| 313         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 54.132,78  |
| 354         | 020503 | 12.361.0014.2035 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 320.603,20 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 575.408,98 |

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$   |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|-------------|
| 556         | 021003 | 18.541.0024.2048 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -575.408,98 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -575.408,98 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 11 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.419, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 45.685,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 35          | 020102 | 04.092.0003.2005 | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  | 7.120,54  |
| 67          | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 25.097,36 |
| 68          | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                          | 767,00    |
| 196         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 9.410,40  |
| 214         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | 3.290,00  |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 45.685,30 |

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal no exercício vigente, conforme demonstra o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 12 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 4.419, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

#### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: DEZEMBRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

| Descrição                                                                                    | Valor               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Vinc. Grupo 110 GERAL</b>                                                                 |                     |
| <b>Vinc. Código 000 GERAL</b>                                                                |                     |
| I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional | 37.318.426,16       |
| II - (-)Receitas provenientes de convênios                                                   | 0,00                |
| III - Arrecadação líquida do período (I-II)                                                  | 37.318.426,16       |
| IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado | 26.254.645,77       |
| V - (-)Receitas provenientes de convênios                                                    | 0,00                |
| VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)                                                   | 26.254.645,77       |
| VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente           | 3.495.165,52        |
| VIII - (-)Receitas provenientes de convênios                                                 | 0,00                |
| IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)                                               | 3.495.165,52        |
| X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)                               | 1,4214              |
| XI - Possível arrecadação no período (IX*X)                                                  | 4.968.028,27        |
| XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)                                                  | 37.318.426,16       |
| XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)                                            | 42.286.454,43       |
| XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)                                | 29.050.000,00       |
| XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)                             | 13.236.454,43       |
| XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)                              | 7.308.350,30        |
| XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício                                      | 0,00                |
| <b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>     | <b>5.928.104,13</b> |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 13 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

#### Acréscimos:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 196         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 66.780,82 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 66.780,82 |

#### Reduções:

| FIC | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$  |
|-----|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 16  | 020101 | 04.122.0001.2001 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -252,64    |
| 38  | 020103 | 06.182.0029.2059 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -2.049,90  |
| 69  | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | -2.441,77  |
| 72  | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -2.730,00  |
| 98  | 020301 | 08.243.0028.2054 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -832,81    |
| 123 | 020302 | 08.243.0009.2061 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -643,35    |
| 155 | 020302 | 08.244.0009.2020 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -210,00    |
| 161 | 020303 | 08.243.0010.2022 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -7.429,43  |
| 603 | 020303 | 08.243.0010.2022 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -1.350,00  |
| 169 | 020304 | 08.244.0011.2023 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -12.794,32 |
| 171 | 020304 | 08.244.0011.2023 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | -131,42    |
| 173 | 020304 | 08.244.0011.2023 | 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais               | -548,24    |
| 180 | 020304 | 08.244.0011.2023 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -1.600,00  |
| 198 | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | -5,60      |
| 227 | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais               | -425,88    |
| 243 | 020402 | 10.301.0012.2026 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | -4.881,32  |
| 249 | 020402 | 10.301.0012.2026 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -1.960,00  |
| 287 | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | -250,69    |
| 289 | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais               | -491,77    |
| 296 | 020402 | 10.305.0012.2063 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -3.770,00  |
| 335 | 020502 | 12.365.0014.2031 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -3.300,00  |
| 376 | 020503 | 12.361.0014.2035 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -4.620,00  |
| 403 | 020601 | 15.452.0018.2056 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -832,81    |
| 407 | 020601 | 15.452.0018.2056 | 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais               | -435,30    |
| 415 | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | -0,34      |
| 417 | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais               | -20,97     |
| 425 | 020602 | 15.452.0018.2041 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -1.410,00  |
| 458 | 020801 | 23.122.0023.2065 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -2,97      |
| 490 | 020901 | 27.122.0021.2066 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -2,97      |
| 500 | 020902 | 27.811.0021.2045 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -2.011,21  |
| 508 | 020902 | 27.811.0021.2045 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -1.100,00  |
| 519 | 021001 | 20.122.0020.2067 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -832,81    |
| 529 | 021002 | 20.605.0020.2044 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -6.902,30  |
| 538 | 021002 | 20.605.0020.2044 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                           | -170,00    |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 14 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

|             |        |                  |              |                     |            |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|------------|
| 555         | 021003 | 18.541.0024.2048 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação | -340,00    |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -66.780,82 |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 15 de 25



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 196         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 182.229,38 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | 182.229,38 |

Reduções:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$   |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|-------------|
| 609         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -182.229,38 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -182.229,38 |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 27 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 16 de 25

### Notificações



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**ENTIDADE:** Lar São Vicente de Paulo.

**OBJETO:** Atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, financiado com recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 17 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, sendo financiada com recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social, estando autorizada pela Lei Municipal nº 2.499, de 16 de dezembro de 2022.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 27 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 18 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Lar São Vicente de Paulo.

**OBJETO:** Atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, financiado com recursos transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 19 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, sendo financiada com recursos transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, estando autorizada pela Lei Municipal nº 2.500, de 16 de dezembro de 2022.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 27 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 20 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Lar São Vicente de Paulo.

**OBJETO:** Atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direito”.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 21 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direito, sendo financiada com recursos próprios do Tesouro Municipal, estando autorizada pela Lei Municipal nº 2.501, de 16 de dezembro de 2022.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 27 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 22 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**OBJETO:** Proporcionar o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, bem como dar continuidade no atendimento à população SUS/SP.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

A parceria, ora proposta, contemplará proporcionar o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, bem como dar continuidade no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 23 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

atendimento à população SUS/SP, sendo financiada com recursos próprios do Tesouro Municipal, estando autorizada pela Lei Municipal nº 2.502, de 16 de dezembro de 2022.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 27 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 24 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI.

**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**ENTIDADE:** Comunidade Terapêutica Novo Sinai.

**OBJETO:** Proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1579

Página 25 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

*17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

A parceria, ora proposta, contemplará proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade, sendo financiada com recursos próprios do Tesouro Municipal, estando autorizada pela Lei Municipal nº 2.503, de 16 de dezembro de 2022.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 27 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br